ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 04 / 2024

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 379

Proc. 042/24
Fl. 111
Ass.

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021-SRP

PROCESSO Nº 015/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 18 (dezoito) dias de Março de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada na, cito Av. Perimetral Norte s/n, Centro, nesta cidade de Caroebe - RR, o Pregoeiro devidamente designado para conduzir este certame, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações e do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2021**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS PARA EVENTUAL "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CAROEBE-RR",** das seguintes empresas indicadas abaixo, cujas suas propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR LOTE:

1 - EMPRESA 01 G TEIXEIRA SOUSA – ME, com sede a Estrada BR 210, nº 129-A- **Bairro: Centro,** CEP: 69378000, Caroebe/RR, inscrita no CNPJ sob o nº **17.489.755/0001-02,** neste ato **representada pelo** seu REPRESENTANTE LEGAL, Senhor (a) **GRACILENE TEIXEIRA SOUSA, inscrito no CPF sob o** n.º 907.365.912-49, Cédula de Identidade nº 313557-8 SSP/RR, domiciliado na ESTRADA AVICINSL 37 KM 1,5 S/N Zona Rural Municipio de Caroebe-RR, **vencedora dos Itens,** conforme planilha abaixo.

2 - EMPRESA 01 K B FERREIRA, com sede a Rua Bahia - Bairro: Centro, CEP: **69378000,** Caroebe/RR, inscrita no CNPJ sob o nº **40.165.879/0001-46,** neste ato representada **pelo seu** REPRESENTANTE LEGAL, Senhor (a) **KETLIN BASTOS FERREIRA, inscrito no CPF sob o n.º** 541.801.122-72, Cédula de Identidade nº 389450-9 SSP/RR, domiciliado na Rua Bahia - **Bairro: Centro,** CEP: 69378000, Caroebe/RR, vencedora **dos Itens,** conforme planilha abaixo

3 – EMPRESA 01 TAUAN B. LIMA EURELI, com sede a Av: Glaycon de Paiva 2461, **Bairro:** Pricumã, CEP: 69309695, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº **05.779.911/0001-82,** neste ato representada pelo seu REPRESENTANTE LEGAL, Senhor (a) **TAUAN BARROSO LIMA, inscrito no** CPF sob o n.º 660.545.162-72, Cédula de Identidade nº 167287 SSP/RR, domiciliado na Av: **José Felix** Correira s/n, Bairro: Distrito Operário, Boa Vista-RR, **vencedora dos Itens,** conforme planilha abaixo.

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

LOTE I

ITEM	*ESPECIFICAÇÕES*	*Conexão*	*Qtd/Und.*	*V. UNIT*	*V. TOTAL*
01	Instalação e Serviços de configuração de link de internet com banda de até 100 Mbps de dados e garantia de banda de 50%, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento na fibra optica para atender a secretaria de Saúde.	MBPS/MES-12	*100*	*R$ 220,00*	*R$ 22.000,00*
Valor Total da proposta R$: 22.000,00 (vinte e dois mil reais)					*R$ 22.000,00*

LOTE II

ITEM	*ESPECIFICAÇÕES*	*Conexão*	*Qtd/Und.*	*V. UNIT*	*V. TOTAL*

PREFEITURA DE CAROEBE Fls 380

Proc. 042/21
Fl. 112
Ass.

01	Instalação e Serviços de configuração de link de internet com banda de até 100 mbps de dados e garantia de banda de 50%, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento na fibra optica para atender a secretaria de Assistência Social..	MBPS/MES-12	100	R$ 220.,00	R$ 22.000,00
Valor Total da proposta R$: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)					R$ 22.000,00
Valor total da proposta para 12 R$: R$ 528.400,00 (quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais)					R$: R$ 528.400,00

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Conexão	Qtd/Und.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Instalação e Serviços de configuração de link de internet com banda de até 100 Mbps de dados e garantia de banda de 50%, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento na fibra optica para atender as secretarias de Administração e Finança, Agricultura e Gabinete.	MBPS/MES-12	100	R$ 218,00	R$ 21.800,00
Valor Total da proposta R$: 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)					R$ 21.800,00

LOTE IV

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Conexão	Qtd/Und.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Instalação e Serviços de configuração de link de internet com banda de até 100 mbps de dados e garantia de banda de 50%, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento na fibra optica para atender a secretaria de Educação, Cultura e Desporto.	MBPS/MES-12	100	R$ 218,00	R$ 21.800,00
Valor Total da proposta R$: 523.200,00 (QUINHENTOS E VINTE E TRES MIL E DUZENTOS REAIS					R$ 523.200,00

LOTE V

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Conexão	Qtd/Und.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Instalação e Serviços de configuração de link de internet com banda de até 100 Mbps de dados e garantia de banda de 50%, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento na fibra optica para atender a secretaria de Saúde.	MBPS/MES-12	100	R$ 217,00	R$ 21.700,00
Valor Total da proposta R$ 260.400,00 (REAISDUZENTOS E SESSENTA MIL E QUATROCENTOS					R$ 260.400,00

LOTE VI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Conexão	Qtd/Und.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Instalação e Serviços de configuração de link de internet com banda de até 100 mbps de dados e garantia de banda de 50%, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento na fibra optica para atender a secretaria de Assistência Social..	MBPS/MES-12	100	R$ 217,00	R$ 21.700,00
Valor Total da proposta R$: R$ 23.167,00 (vinte e tez mi e cento e sessenta e sete reais)					R$ 21.700,00
Valor Total da proposta R$ 520.800,00 (quinhentos e vinte mil e oitocentos reais					R$ 520.800,00

CONFERE COM O ORIGINAL
05/04/2021

PREFEITURA DE CAROEBE FLS 381

Proc. 042121
Fl. 113
Ass.

1.1. As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Boa Vista desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
1.3. Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
1.4. Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
1.5. Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

CLAÚSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os produtos registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no local indicado nesta ARP, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.
2.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra ou requisição de fornecimento, expedida pelo Prefeito Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a **entrega do(s) produto(s) imediato**, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.
2.3. Além das especificações dos produtos constantes neste termo de referência, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:
2.3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, seja nos estabelecimentos comerciais da empresa vencedora ou no local indicado pela Prefeitura, na circunscrição do Município de Boa Vista.
2.3.2. O fornecedor deverá observar as normas a que está sujeita a atividade de fornecimento, especialmente quanto ao estoque, armazenagem e transporte, sob pena do ato de recebimento ser negado.
2.3.3. Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLAÚSULA 03 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A **ARP** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1° do art. 12 do Decreto Federal n°. 7.892/2013.
3.3. Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços somente poderá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93.

CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 04 / 2024

PREFEITURA DE CAROEBE Fls. 382

3.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços não estará vinculado ao prazo de validade da ARP, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições edilícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento).**

Proc. 042/21
Fl. 114
Ass.

CLAÚSULA 04 – CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da **Prefeitura Municipal de Boa Vista**, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

4.2. Para pagamento, a contratada deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, **localizada na Av. Perimetral Norte Centro - Caroebe-RR, CEP: 69309695,** com os seguintes documentos:

a) *Requerimento* **solicitando o pagamento da Nota Fiscal;**

b) ***Nota Fiscal e/ou Fatura*** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;

c) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

e) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

f) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

g) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.4. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de **"Transferência Bancária"** a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.

4.7. Caberá à contratada sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

4.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

4.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

CLAÚSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como executar os serviços contratos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;

CONFERE COM O ORIGINAL
05/04/2021

PREFEITURA DE CAROEBE Fls 383

Proc. 042121
Fl. 115
Ass.

II) manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência e deste Edital, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
III) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
IV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
V) prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
VI) arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
VII) fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.
VIII) entregar os produtos licitados no local e prazo estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato, não podendo ultrapassar **05 (cinco) dias corridos** da data da retirada/recebimento da nota de empenho;
IX) no caso do não cumprimento do prazo estipulado para o fornecimento dos produtos, poderá haver aplicação de multa contratual por parte da **CONTRATANTE;**
X) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas no fornecimento;
XI) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução do objeto deste Edital, no fornecimento do objeto ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR;**
XII) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;
XIII) atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes ao fornecimento dos bens, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
XIV) O produto a ser fornecido pela licitante vencedora deve apresentar embalagem em bom estado, sem avarias, ou qualquer tipo de defeito e/ou que comprometa o produto.

CLAÚSULA 06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:
I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
II) Verificar minuciosamente, a conformidade os serviços executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;
III) Comunicar à Contratada, por escrito, má execução dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IV) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
V) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
VII) Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s).
VIII) Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital.
IX) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) executar(em) fora das especificações do Edital.

CLAÚSULA 07 – PENALIDADES

CONFERE COM O ORIGINAL
05/04/2021

PREFEITURA DE CAROEBE 384

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

7.1.1. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

7.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

7.1.3. Advertência;

7.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

7.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.

7.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

7.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal ou declaração de inidoneidade.

7.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

CLAÚSULA 08 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO ARP

8.1. O registro do prestador será cancelado:

8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:

I) O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

II) O prestador não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

III) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços;**

IV) Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;

V) O prestador der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI) Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.

8.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **OG**.

CLAÚSULA 09 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DA ARP

9.1. A presente ARP vincula-se ao **Edital e anexos**, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º (003) /2021 - CPL/BOA CAROEBE**, constante do **PROCESSO n.º (015)/2021-CAROEBE**

9.2. A presente **ARP** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios.

CONFERE COM O ORIGINAL
05/04/2021

Proc. 042121
Fl. 117
Ass.

PREFEITURA DE CAROEBE Fls 385

9.3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2021.**
9.4. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CLAÚSULA 10 – FORO

10.1. A presente **ARP** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios.
10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2021.**
10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Obras.

CLAÚSULA 11 – FORO

11.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de São Luiz de Anauá, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caroeb/RR, 22 de .Março de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal de Caroebe/RR

PRESTADOR:

TAUAN BARROSO LIMA
CPF: 907.365.912-49
TAUN B. LIMA
CNPJ: 05.779.911/0001-82

CONFERE COM O ORIGINAL
05/04/2021.

GRACILENE TEIXEIRA SOUZA
CPF: 907365.912/49
G TEIXEIRA SOUSA
CNPJ: 17.489.755/0001-02

Ketlin Bastos Ferreira
KETLIN BASTOS FERREIRA
CPF: 541.801.122-72
K B FERREIRA
CNPJ: 40.165.879/0001-46

TESTEMUNHAS:

NOME DA TESTEMUNHA

CPF n.º 801.385.602-00

NOME DA TESTEMUNHA

CPF n.º 984.642.302-06

PREFEITURA DE CAROEBE Fls 386

Proc. 042/21
Fl. 118
Ass.

CONFERE COM O ORIGINAL
05/04/2021

EM BRANCO